

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.033 NATAL, 09 DE OUTUBRO DE 2021 • SÁBADO**

## **ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado e Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os conselheiros eleitos Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Nelson Murilo de Souza Lemos Neto e José Eduardo Brasil Louro da Silveira. Presente o Defensor Público Vinícius Araújo da Silva, como representante da ADPERN, bem como os Defensores Bruno Sá Andrade e José Alberto Silva Calazans. Ausentes os conselheiros Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira por gozo de folga e Renata Alves Maia por gozo de férias. Inicialmente, o Defensor Público-Geral registrou ser a presente sessão a última do atual Conselho, expôs os agradecimentos aos conselheiros que não mais integrarão o Conselho Superior, bem como apresentou breve histórico do atual biênio, destacando a implantação das sessões virtuais. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 551/2021-GDPGE, de 28 de setembro de 2021. **1) Processo nº 378/2021. Assunto: Regulamentação de Resolução – Implicações práticas da Resolução nº 03/2021-TJRN nas Defensorias Criminais. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** **2) Processo nº 468/2021. Assunto: Regulamentação de Resolução – Implicações práticas da Resolução nº 08/2021-TJRN nas Defensorias Cíveis e Criminais de Natal/RN. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** Os Conselheiros retomaram as discussões acerca da revisão da Resolução nº 175/2018, em decorrência das Resoluções nº 03/2021-TJRN e nº 08/2021-TJRN. Após os debates, o colegiado aprovou o texto da resolução, que segue anexa. **Deliberação:** O Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a Resolução nº 275/2021 – CSDP, que dispõe sobre a regulamentação e definição das atribuições dos Órgãos de Atuação do Núcleo Criminal de Natal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. **3) Processo nº 467/2021. Assunto: Regulamentação de Resolução – Implicações práticas da Resolução nº 08/2021-TJRN nas Defensorias Cíveis e Criminais de Mossoró/RN. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** Em razão do adiantado da hora, o presente processo foi retirado da pauta, deixando-o, desde já, pautado para a próxima sessão ordinária do CSDP, o que foi aceito unanimemente pelo colegiado. Eu, \_\_\_\_\_, Kerolaine Vanderley Moreira, assessora defensorial, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**  
Membro Nato

**Érika Karina Patrício de Souza**  
Membro Nato

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**  
Membro eleito

**José Eduardo Brasil Louro da Silveira**  
Membro eleito

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**

Membro eleito

**Vinícius Araújo da Silva**  
Representante da ADPERN

**ANEXO I DA ATA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Resolução de nº 275/2021–CSDP, 1º de outubro de 2021.**

*Regulamenta e define as atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo Criminal de Natal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do § 1º, do artigo 102, da Lei Complementar nº. 80/94;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO a observância aos Princípios da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência, bem como a necessidade de evitar a descontinuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente os órgãos de atuação que compõem o Núcleo Criminal de Natal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a sua forma de atuação.

**RESOLVE:**

**DAS ATRIBUIÇÕES DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS CRIMINAIS DE NATAL NA FASE DE CONHECIMENTO**

Art. 1º. A presente resolução fixa as atribuições dos órgãos de atuação que integram o Núcleo Criminal de Natal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. São atribuições da 1ª Defensoria Pública Criminal de Natal:

I – atuar nos processos em curso na 1ª Vara Criminal da Comarca de Natal, na primeira fase do procedimento bifásico do Tribunal do Júri, até a preclusão da sentença de pronúncia, mediante divisão a ser feita conforme a terminação dos processos, a qual será procedida utilizando-se o último número antes do dígito processual, conforme tabela descrita no anexo único;

II– atuar nas sessões plenárias do Tribunal do Júri junto à 1ª Vara Criminal da Comarca de Natal;

III – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

IV – participar de audiências para formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos casos de procedimentos que correm perante as varas com atribuição para atuar;

V – atuar periodicamente nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, seja em inspeções ou visitas organizadas pelas Coordenações criminais;

VI – propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas.

Art. 3º. São atribuições da 2ª Defensoria Pública Criminal de Natal:

I – atuar nos processos em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Natal, na primeira fase do procedimento bifásico do Tribunal do Júri, até a preclusão da sentença de pronúncia, mediante divisão a ser feita conforme a terminação dos

processos, a qual será procedida utilizando-se o último número antes do dígito processual, conforme tabela descrita no anexo único;

II – atuar nas sessões plenárias do Tribunal do Júri junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de Natal;

III – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

IV – participar de audiências para formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos casos de procedimentos que correm perante as varas com atribuição para atuar;

V – atuar periodicamente nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, seja em inspeções ou visitas organizadas pelas Coordenações criminais;

VI – propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas.

Art. 4º. São atribuições da 3ª Defensoria Pública Criminal do Núcleo de Natal:

I – atuar junto à 5ª Vara Criminal da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessa;

II – atuar nos processos em curso na 1ª Vara Criminal da Comarca de Natal, na primeira fase do procedimento bifásico do Tribunal do Júri, até a preclusão da sentença de pronúncia, mediante divisão a ser feita conforme a terminação dos processos, a qual será procedida utilizando-se o último número antes do dígito processual, conforme tabela descrita no anexo único desta Resolução;

III – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

IV – participar de audiências para formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos casos de procedimentos que correm perante as varas com atribuição para atuar;

V – atuar periodicamente nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, seja em inspeções ou visitas organizadas pelas Coordenações criminais;

VI – propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas.

Art. 5º. São atribuições da 4ª Defensoria Pública Criminal do Núcleo de Natal:

I – atuar junto à 3ª Vara Criminal da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessa;

II – atuar junto ao 3º Gabinete da Unidade Judiciária de Delitos de Organizações Criminosas (UJUDOCRIM), com atribuição precípua para acompanhamento dos feitos com terminação “0” a “4”, considerando o último número antes do dígito processual, conforme tabela descrita no anexo único, sem prejuízo da atuação conjunta com a 16ª Defensoria Criminal, a critério dos Defensores Públicos e de acordo com a complexidade e a especificidade de cada caso/ato processual.

III – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

IV – participar de audiências para formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos casos de procedimentos que correm perante as varas com atribuição para atuar;

V – atuar periodicamente nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, seja em inspeções ou visitas organizadas pelas Coordenações criminais;

VI – propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas.

Art. 6º. São atribuições da 5ª Defensoria Pública Criminal do Núcleo de Natal:

I – atuar junto à 4ª Vara Criminal da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessa;

II – atuar junto ao 2º Gabinete da Unidade Judiciária de Delitos de Organizações Criminosas (UJUDOCRIM), com atribuição precípua para acompanhamento dos feitos com terminação “0” a “4”, considerando o último número antes do dígito processual, conforme tabela descrita no anexo único, sem prejuízo da atuação conjunta com a 6ª Defensoria Criminal, a critério dos Defensores Públicos e de acordo com a complexidade e a especificidade de cada caso/ato processual.

III – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

IV – participar de audiências para formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos casos de procedimentos que correm perante as varas com atribuição para atuar;

V – atuar periodicamente nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, seja em inspeções ou visitas organizadas pelas Coordenações criminais;

VI – propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas.

Art. 7º. São atribuições da 6ª Defensoria Pública Criminal do Núcleo de Natal:

I – atuar junto à 6ª Vara Criminal da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessa;

II – atuar junto ao 2º Gabinete da Unidade Judiciária de Delitos de Organizações Criminosas (UJUDOCRIM), com atribuição precípua para acompanhamento dos feitos com terminação “5” a “9”, considerando o último número antes do dígito processual, conforme tabela descrita no anexo único, sem prejuízo da atuação conjunta com a 5ª Defensoria Criminal, a critério dos Defensores Públicos e de acordo com a complexidade e a especificidade de cada caso/ato processual.

III – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

IV – participar de audiências para formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos casos de procedimentos que correm perante as varas com atribuição para atuar;

V – atuar periodicamente nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, seja em inspeções ou visitas organizadas pelas Coordenações criminais;

VI – propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas.

Art. 8º. São atribuições da 8ª Defensoria Pública Criminal do Núcleo de Natal:

I – atuar junto ao 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessa;

II – atuar junto ao 1º Gabinete da Unidade Judiciária de Delitos de Organizações Criminosas (UJUDOCRIM), com atribuição precípua para acompanhamento dos feitos com terminação “0” a “4”, considerando o último número antes do dígito processual, conforme tabela descrita no anexo único, sem prejuízo da atuação conjunta com a 14ª Defensoria Criminal, a critério dos Defensores Públicos e de acordo com a complexidade e a especificidade de cada caso/ato processual.

III – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

IV – participar de audiências para formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos casos de procedimentos que correm perante as varas com atribuição para atuar;

V – atuar periodicamente nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, seja em inspeções ou visitas organizadas pelas Coordenações criminais;

VI – propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas.

Art. 9º. São atribuições da 9ª Defensoria Pública Criminal do Núcleo de Natal:

I – atuar junto à 9ª Vara Criminal da Comarca de Natal/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessa;

II – atuar nos atos e processos judiciais criminais em trâmite perante o 1º Juizado Especial Criminal e de Trânsito de Natal, nos feitos com terminação “0” a “4”, mediante divisão procedida utilizando-se o último número antes do dígito processual, nos moldes da tabela descrita no anexo único;

III – atuar propondo ações penais privadas e/ou ações penais privadas subsidiárias da pública, mediante distribuição a ser feita pela Coordenação do Núcleo de Defesa Criminal;

IV – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

V – participar de audiências para formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos casos de procedimentos que correm perante as varas com atribuição para atuar;

VI – atuar periodicamente nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, seja em inspeções ou visitas organizadas pelas Coordenações criminais;

VII – propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas.

Art. 10. São atribuições da 10ª Defensoria Pública Criminal de Natal:

I – atuar junto à 10ª Vara Criminal da Comarca de Natal/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessa;

II – atuar nos atos e processos judiciais em trâmite perante o 3º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Natal, nos feitos com terminação “1” a “3”, mediante divisão procedida utilizando-se o último número antes do dígito processual, nos moldes da tabela descrita no anexo único;

III – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

IV – participar de audiências para formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos casos de procedimentos que correm perante as varas com atribuição para atuar;

V – atuar periodicamente nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, seja em inspeções ou visitas organizadas pelas Coordenações criminais;

VI – propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas.

Parágrafo único. Os processos com terminação “0” do 3º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Natal, considerado o número antecedente ao dígito, serão objeto de distribuição pela Coordenação do Núcleo de Defesa Criminal entre a 10ª, 11ª e 12ª Defensorias Criminais, ocorrendo a vinculação da Defensoria designada para todos os demais atos processuais.

Art. 11. São atribuições da 11ª Defensoria Pública Criminal de Natal:

I – atuar junto à 11ª Vara Criminal da Comarca de Natal/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessa;

II – atuar nos atos e processos judiciais em trâmite perante o 3º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Natal, nos feitos com terminação “4” a “6”, mediante divisão procedida utilizando-se o último número antes do dígito processual, nos moldes da tabela descrita no anexo único;

III – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

IV – participar de audiências para formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos casos de procedimentos que correm perante as varas com atribuição para atuar;

V – atuar periodicamente nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, seja em inspeções ou visitas organizadas pelas Coordenações criminais;

VI – propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas.

Parágrafo único. Os processos com terminação “0” do 3º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Natal, considerado o número antecedente ao dígito, serão objeto de distribuição pela Coordenação do Núcleo de Defesa Criminal entre a 10ª, 11ª e 12ª Defensorias Criminais, ocorrendo a vinculação da Defensoria designada para todos os demais atos processuais.

Art. 12. São atribuições da 12ª Defensoria Pública Criminal de Natal:

I – atuar junto à 8ª Vara Criminal da Comarca de Natal/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessa;

II – atuar nos atos e processos judiciais em trâmite perante o 3º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Natal, nos feitos com terminação “7” a “9”, mediante divisão procedida utilizando-se o último número antes do dígito processual, nos moldes da tabela descrita no anexo único;

III – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

IV – participar de audiências para formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos casos de procedimentos que correm perante as varas com atribuição para atuar;

V – atuar periodicamente nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, seja em inspeções ou visitas organizadas pelas Coordenações criminais;

VI – propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas.

Parágrafo único. Os processos com terminação “0” do 3º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Natal, considerado o número antecedente ao dígito, serão objeto de distribuição pela Coordenação do Núcleo de Defesa Criminal entre a 10ª, 11ª e 12ª Defensorias Criminais, ocorrendo a vinculação da Defensoria designada para todos os demais atos processuais.

Art. 13. São atribuições da 13ª Defensoria Pública Criminal do Núcleo de Natal:

I – atuar junto à 7ª Vara Criminal da Comarca de Natal/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessa;

II – atuar nos atos e processos judiciais criminais em trâmite perante o 1º Juizado Especial Criminal e de Trânsito de Natal, nos feitos com terminação “5” a “9”, mediante divisão procedida utilizando-se o último número antes do dígito processual, nos moldes da tabela descrita no anexo único;

III – atuar propondo ações penais privadas e/ou ações penais privadas subsidiárias da pública, mediante distribuição a ser feita pela Coordenação do Núcleo de Defesa Criminal;

IV – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

V – participar de audiências para formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos casos de procedimentos que correm perante as varas com atribuição para atuar;

VI – atuar periodicamente nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, seja em inspeções ou visitas organizadas pelas Coordenações criminais;

VII – propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas.

Art. 14. São atribuições da 14ª Defensoria Pública Criminal do Núcleo de Natal:

I – atuar junto ao 1º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;

II – atuar junto ao 1º Gabinete da Unidade Judiciária de Delitos de Organizações Criminosas (UJUDOCRIM), com atribuição precípua para acompanhamento dos feitos com terminação “5” a “9”, considerando o último número antes do dígito processual, conforme tabela descrita no anexo único, sem prejuízo da atuação conjunta com a 8ª Defensoria Criminal, a critério dos Defensores Públicos e de acordo com a complexidade e a especificidade de cada caso/ato processual.

III – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

IV – participar de audiências para formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos casos de procedimentos que correm perante as varas com atribuição para atuar;

V – atuar periodicamente nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, seja em inspeções ou visitas organizadas pelas Coordenações criminais;

VI – propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas.

Art. 15. São atribuições da 15ª Defensoria Pública Criminal do Núcleo de Natal:

I – atuar junto à 13ª Vara Criminal da Comarca de Natal/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessa;

II – atuar nos atos e processos judiciais criminais em trâmite perante o 2º Juizado Especial Criminal e de Trânsito de Natal, nos feitos com terminação “0” a “4”, mediante divisão procedida utilizando-se o último número antes do dígito processual, nos moldes da tabela descrita no anexo único;

III - atuar propondo ações penais privadas e/ou ações penais privadas subsidiárias da pública, mediante distribuição a ser feita pela Coordenação do Núcleo de Defesa Criminal;

IV – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

V – participar de audiências para formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos casos de procedimentos que correm perante as varas com atribuição para atuar;

VI – atuar periodicamente nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, seja em inspeções ou visitas organizadas pelas Coordenações criminais;

VII – propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas.

Art. 16. São atribuições da 16ª Defensoria Pública Criminal do Núcleo de Natal:

I – atuar junto à 15ª Vara Criminal da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;

II – atuar junto ao 3º Gabinete da Unidade Judiciária de Delitos de Organizações Criminosas (UJUDOCRIM), com atribuição precípua para acompanhamento dos feitos com terminação “5” a “9”, considerando o último número antes do dígito processual, conforme tabela descrita no anexo único, sem prejuízo da atuação conjunta com a 4ª Defensoria Criminal, a critério dos Defensores Públicos e de acordo com a complexidade e a especificidade de cada caso/ato processual.

III – atuar nos processos em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Natal, na primeira fase do procedimento bifásico do Tribunal do Júri, até a preclusão da sentença de pronúncia, mediante divisão a ser feita conforme a terminação dos processos, a qual será procedida utilizando-se o último número antes do dígito processual, conforme tabela descrita no anexo único;

IV – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

V – participar de audiências para formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos casos de procedimentos que correm perante as varas com atribuição para atuar;

VI – atuar periodicamente nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, seja em inspeções ou visitas organizadas pelas Coordenações criminais;

VII – propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas.

Art. 17. São atribuições da 17ª Defensoria Pública Criminal do Núcleo de Natal:

I – atuar junto à 12ª Vara Criminal da Comarca de Natal/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessa;

II – atuar nos atos e processos judiciais criminais em trâmite perante o 2º Juizado Especial Criminal e de Trânsito de Natal, nos feitos com terminação “5” a “9”, mediante divisão procedida utilizando-se o último número antes do dígito processual, nos moldes da tabela descrita no anexo único;

III - atuar propondo ações penais privadas e/ou ações penais privadas subsidiárias da pública, mediante distribuição a ser feita pela Coordenação do Núcleo de Defesa Criminal;

IV – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

V – participar de audiências para formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos casos de procedimentos que correm perante as varas com atribuição para atuar;

VI – atuar periodicamente nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, seja em inspeções ou visitas organizadas pelas Coordenações criminais;

VII – propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As audiências de réu preso aprazadas e respectiva atuação perante a UJUDOCRIM terão prioridade sobre qualquer atuação do Defensor Público responsável, ressalvada a participação na Central de Flagrantes e em sessão de julgamento do Tribunal do Júri.

Art. 19. As Defensorias Públicas Criminais de Natal atuarão junto aos feitos em trâmite em 2º grau e tribunais superiores em que se verifique a renúncia ou abandono processual, de acordo com o Juízo originário em que exerçam suas atribuições, observando-se obrigatoriamente a necessidade de intimação prévia do assistido, com vistas à constituição de novo causídico, bem ainda a aplicação do que disciplina o art. 265 do CPP.

Art. 20. As atribuições das Defensorias Públicas que integram o Núcleo Criminal de Natal, tratadas nessa Resolução, não afastam o dever funcional dos Defensores Públicos nele lotados de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.

Art. 21. Cada Defensoria do referido Núcleo terá como órgão de execução um Defensor Público, sendo automática a substituição, na hipótese de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

Art. 22. A atuação em defesas extrajudiciais criminais, na forma da Resolução nº 202/2019–CSDP, será atribuição da Defensoria Pública que tem responsabilidade pelo desempenho de atividades na esfera judicial.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Capítulo I e Disposições Finais da Resolução nº 175/2018 e as demais disposições em contrário.

### ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	VARAS	SUBSTITUTO
1ª Defensoria Pública Criminal	1ª Vara Criminal (Júri + ½ 1ª Vara Instrução – term. 5 a 9)	2ª Defensoria Pública Criminal
2ª Defensoria Pública Criminal	2ª Vara Criminal (Júri + ½ 1ª Vara Instrução – term. 0 a 4)	1ª Defensoria Pública Criminal
3ª Defensoria Pública Criminal	5ª Vara Criminal + ½ 1ª VCRim (1ª Fase Júri – term, 0 a 4)	4ª Defensoria Pública Criminal
4ª Defensoria Pública Criminal	3ª Vara Criminal + ½ 3º Gabinete UJUDOCRIM – term. 0 a 4	3ª Defensoria Pública Criminal
5ª Defensoria Pública Criminal	4ª Vara Criminal + + ½ 2º Gabinete UJUDOCRIM – term. 0 a 4	6ª Defensoria Pública Criminal

6ª Defensoria Pública Criminal	6ª Vara Criminal + ½ 2º Gabinete UJUDOCRIM – term. 5 a 9	5ª Defensoria Pública Criminal
7ª Defensoria Pública Criminal	13ª Vara Crim. + 17ª Vara Crim.	18ª Defensoria Pública Criminal
8ª Defensoria Pública Criminal	2º JVD + ½ 1º Gabinete UJUDOCRIM – term. 0 a 4	14ª Defensoria Pública Criminal
9ª Defensoria Pública Criminal	9ª Vara Criminal + 1/2 1º JECrim – Distribuição por term. 0 a 4	13ª Defensoria Pública Criminal
10ª Defensoria Pública Criminal	10ª Vara Criminal + 1/3 3º JVD – Distribuição por term. 1 a 3, sendo o “0” a ser ditribuido equitativamente pela Coordenação Criminal	11ª Defensoria Pública Criminal
11ª Defensoria Pública Criminal	11ª Vara Crim. + 1/3 3º JVD – Distribuição por term. 4 a 6, sendo o “0” a ser ditribuido equitativamente pela Coordenação Criminal	12ª Defensoria Pública Criminal
12ª Defensoria Pública Criminal	8ª Vara Crim. + 1/3 3º JVD – Distribuição por term. 7 a 9, sendo o “0” a ser ditribuido equitativamente pela Coordenação Criminal	10ª Defensoria Pública Criminal
13ª Defensoria Pública Criminal	7ª Vara Crim. + 1/2 1º JECrim – Distribuição por term. 5 a 9	9ª Defensoria Pública Criminal
14ª Defensoria Pública Criminal	1º JVD + ½ 1º Gabinete UJUDOCRIM – term. 5 a 9	8ª Defensoria Pública Criminal
15ª Defensoria Pública Criminal	13ª Vara Crim. + 1/2 2º JECrim – Distribuição por term. 0 a 4	16ª Defensoria Pública Criminal
16ª Defensoria Pública Criminal	15ª Vara Crim. + ½ 2ª VCrIm (1ª Fase Júri Instrução – term. 5 a 9) + ½ 3º Gabinete UJUDOCRIM – term. 5 a 9	17ª Defensoria Pública Criminal
17ª Defensoria Pública Criminal	12ª Vara Crim. + 1/2 2º JECrim – Distribuição por term. 5 a 9	15ª Defensoria Pública Criminal
18ª Defensoria Pública Criminal	Núcleo Execução Penal + rodízio de custódias (17ª VCrIm)	19ª Defensoria Pública Criminal
19ª Defensoria Pública Criminal	Núcleo Execução Penal (16ª VCrIm)	7ª Defensoria Pública Criminal

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**  
Membro Nato

**Érika Karina Patrício de Souza**  
Membro Nato

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**  
Membro eleito

**José Eduardo Brasil Louro da Silveira**  
Membro eleito

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**  
Membro eleito